



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 58 /2022.

Em 13 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 13 / 06 / 2022

às 10:37hs *[assinatura]*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, INSTITUINDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Institui a Política e o Sistema Municipal de Economia Solidária de Teixeira de Freitas, Bahia, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e composição, cria o respectivo Conselho e Fundo Municipal de Economia Solidária e qualifica os empreendimentos solidários como sujeitos de direito, assegurando o direito ao trabalho associativo e cooperativo com o propósito de fortalecer e desenvolver economia solidária.

Art. 2º. As estratégias que fundamentam os princípios e diretrizes da economia solidária estão baseadas na gestão participativa e democrática, na promoção do desenvolvimento sustentável, em atividades autogestionárias, na integração de redes de cooperação para produção e comercialização de produtos e serviços, no consumo responsável, no acesso ao crédito solidário, na distribuição justa das riquezas produzidas em coletividade, no incentivo ao desenvolvimento local e de territorialidades e no respeito toda e qualquer diversidade.

Art. 3º. São princípios da economia solidária:

I. gestão democrática e participativa com desenvolvimento de práticas de cidadania, busca da inserção comunitária e garantia da soberania de assembleia;

II. garantia de adesão livre e voluntária, cooperação, solidariedade e autogestão;

III. preservação dos ecossistemas, cuidado do meio ambiente e desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável;

IV. condições dignas de trabalho, segurança e qualidade de vida do trabalhador;

V. cooperação entre empreendimentos econômicos solidários, com integração das atividades de produção, serviços e consumo, com a sistematização de redes colaborativas solidárias;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- VI. centralidade no ser humano, empoderamento social e valorização da cultura local;
- VII. prática de preços justos, de acordo com o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;
- VIII. promoção dos direitos humanos com igualdade de gêneros e raças;
- IX. distribuição equitativa das riquezas produzidas em coletividade e transparência na gestão dos recursos;
- X. fortalecimento dos empreendimentos solidários e incentivo à participação direta de seus sócios.

Art. 4º. Considera-se empreendimento econômico solidário cooperativas, associações, empresa de auto gestão e grupos informais de produção que preencham cumulativamente as seguintes características:

- I. sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho, sendo composta por trabalhadores do meio urbano ou rural;
- II. ter como função o desenvolvimento de atividades econômicas solidárias e autogestionárias;
- III. cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revestidos para a melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuído entre seus membros;
- IV. que tenham por instância máxima de deliberação a Assembleia Geral periódica de seus Membros e por Instâncias Intemediárias assim entendidas aquelas que garantam a participação direta de acordo com as características de cada empreendimento;
- V. que tenham como princípios a organização coletiva da produção e comercialização;
- VI. que as condições de trabalho sejam salutaras e seguras;
- VII. que respeitem a proteção ao meio ambiente, mantendo o equilíbrio dos ecossistemas;
- VIII. que respeitem a não utilização de mão de obra infantil;
- IX. que utilizem a prática de preços justos, sem maximização de lucros;
- X. não ter como objeto social a intermediação de mão-de-obra subordinada;

§ 1º - Para efeitos desta lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do caput deste artigo.

§ 2º - Na medida em que se consolidam, os empreendimentos econômicos solidários devem destinar parte de seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

equivalentes que estejam em situação precária, com vistas ao seu desenvolvimento e à formação política, econômica e social de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 5º. A Política Municipal de Economia Solidária toma-se um veículo pelo qual o Poder Executivo com a efetiva participação da sociedade civil organizada, poderá planejar e executar programas e ações para o desenvolvimento da economia solidária.

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

I. colaborar para a efetivação de preceitos constitucionais que assegurem aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

II. gerar trabalho e renda;

III. realizar um mapeamento, através de diagnóstico, dos empreendimentos, formais e informais, de economia solidária no município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para potencialização, direcionamento de investimento e consolidação destas iniciativas.

IV. fortalecer os empreendimentos da economia solidária, cooperativos e associativos nas diferentes formas organizativas;

V. Fomentar o registro de empreendimentos da economia solidária através do apoio do Poder Executivo Municipal;

VI. contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

VII. possibilitar a recuperação de empresas autogeridas por trabalhadores organizados;

VIII. democratizar o acesso aos fundos públicos, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao desenvolvimento de novas e existentes organizações da economia solidária;

IX. investir em meios necessários para utilização de moedas sociais e iniciativas de finanças solidárias e em programas sociais de distribuição de renda do município de Teixeira de Freitas;

X. estimular o desenvolvimento de redes entre os diversos grupos de economia solidária, afim realizar conjuntamente práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo solidário;

Art. 7º. A Política Municipal de Economia Solidária apoia-se nos seguintes eixos de ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

I. dimensão educacional, contemplando a formação e qualificação social e profissional no meio rural e urbano que compreenda a construção de uma educação crítica e cidadã para a população em geral, no sentido de fortalecer a solidariedade, a cidadania, a valorização da cultura e dos produtos e serviços locais e a autodeterminação dos povos;

II. acesso ao crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento;

Art. 8º. A Política Municipal de Economia Solidária beneficiará todos os empreendimentos econômicos solidários que atuem com a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º. O Poder Público deverá fortalecer e implementar núcleos, centros e incubadoras públicas de economia solidária no município de Teixeira de Freitas e buscar parcerias nos locais em que o município esteja enquadrado como território de abrangência, que sejam voltados à assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

Seção I

Do acesso ao crédito e do fomento à comercialização

Art. 10º. O financiamento para o capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados a realização das atividades econômicas solidárias, promovidos para facilitar o acesso ao crédito, serão articuladas junto ao Fundo Municipal de Economia Solidária previsto nesta Lei

§ 1º. Ficam autorizados Bancos Públicos e instituições de finanças solidárias, como cooperativas de crédito, OSCIPs de microcrédito, bancos comunitários e fundos rotativos, a realizar operações de crédito destinadas aos empreendimentos econômicos solidários, adotando as diretrizes das finanças solidárias, comitê de análise de crédito e aval solidário, conforme regulamentação própria

§ 2º. Fica garantido aos bancos comunitários a instituição da moeda social, cujo uso deverá ser promovido em feiras, clubes de troca, programas e eventos de iniciativa municipal, além do seu uso no próprio território do banco comunitário, como forma de promoção do desenvolvimento local.

Parágrafo único. As ações acima devem atender aos princípios e critérios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, definido pelo Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 11º. Fica criado o Sistema Municipal de Economia Solidária para promover a execução da Política Municipal de Economia Solidária e a garantia do direito ao trabalho associado.

Parágrafo único. A Política e o Sistema Municipal de Economia Solidária compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 12º. O Sistema de economia solidaria seguirá os princípios previstos na Política Municipal de Economia Solidária, conforme o art. 3º desta Lei, com as seguintes diretrizes:

I. Promoção da intersetorialidade dos programas e ações governamentais e não governamentais e estímulo à cooperação entre o poder público e sociedade civil organizada para as práticas e fomento da economia solidária;

II. Ações descentralizadas e desenvolvidas em sistema de colaboração entre as três esferas de governo, articulando os sistemas de informações existentes a nível federal, estadual e municipal, incluindo-se o Sistema de Informações em Economia Solidária;

Art. 13º. O objetivo do Sistema Municipal de economia solidaria é instalar a Política Municipal de Economia Solidária, fomentando a integração entre o município de Teixeira de Freitas e as demais esferas de governo e entre governo municipal e sociedade civil, e estimulando o controle e a avaliação da política

Art. 14º. São instrumentos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I. Conselho Municipal de Economia Solidária;
- II. Fundo Municipal de Economia Solidária;
- III. Conferência Municipal de Economia Solidária;
- IV. Plano Municipal de economia solidária,
- V. Centros Públicos e Incubadoras de Economia Solidária;
- VI. Pontos de Economia Solidária, com espaços físicos e virtuais;
- VII. Centros Públicos de Comércio Justo e Solidário;

Art. 15º. A Conferência Municipal de Economia Solidária é a instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Economia Solidária das prioridades de implementação na Política Municipal e da avaliação do Sistema Municipal de economia solidária.

Seção I

Do Fundo Municipal de Economia Solidária

Art. 16º. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária, de natureza contábil, conforme regulamentação própria, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos provindos de financiamentos e recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Economia Solidária, destinados a implementar a Política Municipal de Economia Solidária.

Art. 17º. O Fundo Municipal de Economia Solidária terá como fonte de receitas:

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Itabuna;
- II. subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e de outros Fundos sobre o tema;
- III. doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- V. recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VI. percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos da economia solidária realizados com recursos do Fundo;
- VII. contrapartidas de empreendimentos comerciais e de serviços de grande porte;
- VIII. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- IX. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- X. editais públicos e outras fontes, conforme regulamentação,

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

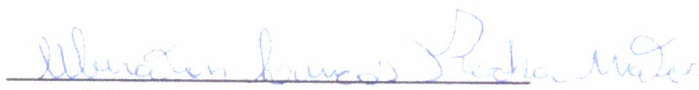
Art. 18º. À Política Municipal de Economia Solidária deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 19º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Junho de 2022.


Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

A Política Municipal de Economia Solidária beneficiará todos os empreendimentos econômicos solidários que atuem com a população em situação de vulnerabilidade social. O Poder Público deverá fortalecer e implementar núcleos, centros e incubadoras públicas de economia solidária no município de Teixeira de Freitas e buscar parcerias nos locais em que o município esteja enquadrado como território de abrangência, que sejam voltados à assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

É incentivo ao Comércio Justo e Solidário, às trocas solidárias e ao consumo responsável), por meio da ampliação e fortalecimento das compras públicas de produtos e serviços da economia solidária, através de editais nas compras e contratações públicas municipais e por meio da criação de pontos fixos e circuitos de feiras de comercialização de produtos de empreendimentos econômicos solidários em espaços institucionais locais e equipamentos públicos de grande circulação, como também, pela utilização do comércio eletrônico, virtual e de tecnologias digitais, como espaço de divulgação e comercialização dos empreendimentos solidários.

O objetivo do Sistema Municipal de economia solidaria é instalar a Política Municipal de Economia Solidária, fomentando a integração entre o município de Teixeira de Freitas e as demais esferas de governo e entre governo municipal e sociedade civil, e estimulando o controle a avaliação da política

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Junho de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador